

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE MÁQUINAS - CASCO

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril)

### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.  
Sede Social: Rua Castilho, 52 -1250-071 Lisboa  
NIPC 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

**DANOS MATERIAIS:** A MAPFRE obriga-se, nos termos e condições da apólice e até ao limite dos capitais contratados para cada um dos bens seguros discriminados nas Condições Particulares, a ressarcir o segurado em caso de sinistro, ocorrido dentro do período de vigência da apólice, de acordo com o disposto nas seguintes Condições Especiais (CE), quando contratadas as respetivas coberturas:

- CE 01 Danos no Equipamento
- CE 02 Greves e Tumultos
- CE 03 Atos de Vandalismo
- CE 04 Fenómenos Sísmicos
- CE 05 Despesas com Remoção de Escombros
- CE 06 Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais
- CE 07 Danos nas Fundações e Alicerces dos Bens Seguros
- CE 08 Responsabilidade Civil

A garantia da apólice é válida quando os bens seguros se encontrem em laboração, em repouso, em montagem ou desmontagem e em operações de manutenção ou reparação.

A cobertura de responsabilidade civil, quando contratada, também é válida quando os bens seguros sejam transportados por via terrestre em veículo adequado, incluindo as respetivas operações de carga e descarga.

**Âmbito Territorial:** Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares ou em cada Condição Especial, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

### ÂMBITO DAS COBERTURAS:

As seguintes coberturas apenas se consideram contratadas quando expressamente mencionadas nas Condições Particulares:

**Danos no Equipamento (CE01):** Garante, até ao limite dos capitais seguros para cada um dos bens seguros discriminados e valorados nas Condições Particulares, os danos diretamente causados nesses bens, em consequência de sinistro ocorrido dentro do período de vigência da

apólice, qualquer que seja a sua causa, salvo as constantes das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

**Greves e Tumultos (CE02):** Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos diretamente causados nos bens seguros por:

- a) Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações na ordem pública e “lock-outs”;
- b) Atos de autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Para efeitos desta cobertura, entende-se por:

**Greve:** Paralisação concertada do trabalho por um grupo de trabalhadores, empregados, funcionários ou trabalhadores independentes;

**Tumultos:** Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que, embora não se revoltando contra a ordem estabelecida, evidencie contudo uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais;

**Motins e/ou Alterações da Ordem Pública:** Manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que evidencie contudo uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais, bem como por uma confrontação com as entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública, desde que não se verifique a tentativa de derrubar os poderes públicos estabelecidos;

**Lock-out:** Encerramento provisório decidido por uma empresa para obter a conciliação do respetivo pessoal, num conflito de trabalho.

**Atos de Vandalismo (CE03):** Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

**Fenómenos Sísmicos (CE04):** Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados nos bens seguros em consequência de ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Quando os danos sofridos pelos bens seguros possam ser contratualmente imputados a um



terceiro na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, poderá a MAPFRE exercer o direito de sub-rogação exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indenização líquida, nos termos do disposto no artigo 28º das Condições Gerais.

**Unicidade de sinistro:** Para efeitos desta cobertura, são considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os fenómenos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

**Despesas com Remoção de Escombros (CE05):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento das despesas razoavelmente feitas pelo segurado com demolições ou remoções de escombros, tornadas necessárias pela ocorrência de um sinistro coberto pelo contrato.

**Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais (CE06):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as despesas efetuadas com o recurso a horas extraordinárias nos trabalhos de reparação dos bens danificados, bem como por fretes especiais relativos a transportes efetuados com o fim de abreviar o tempo de reparação, tornados necessários pela ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato.

Para efeitos desta cobertura o segurado deverá apresentar prova documental das despesas efetuadas.

**Danos nas Fundações e Alicerces dos Bens Seguros (CE07):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos sofridos pelas fundações e alicerces dos bens seguros, em consequência de sinistro coberto pelo contrato.

**Responsabilidade Civil (CE08):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei civil, sejam exigidas ao segurado com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros pelos bens seguros quando os mesmos se encontrem em laboração, em repouso, em montagem ou desmontagem e em operações de manutenção ou reparação.

Esta cobertura também é válida quando os bens seguros sejam transportados por via terrestre em veículo adequado, incluindo as respetivas operações de carga e descarga.

Para efeitos desta cobertura é considerado terceiro qualquer pessoa ou entidade que não seja abrangida pelas definições de "Tomador do Seguro" ou "Segurado" e que não seja:

- a) O cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou do segurado e ainda os parentes ou pessoas que com ele coabitem ou que se encontrem a seu cargo;
- b) Os sócios, gerentes, empregados, assalariados ou mandatários do tomador do seguro ou do segurado quando ao seu serviço;
- c) Quaisquer empreiteiros e/ou fornecedores que trabalhem conjuntamente com o segurado na execução de quaisquer trabalhos e/ou fornecimentos.

**Âmbito Temporal:** Esta cobertura apenas garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos ocorridos durante o período de vigência da apólice, desde que reclamados até ao prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do termo da apólice.

**Unicidade do Sinistro:** São considerados um único sinistro os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de pessoas lesadas.

**Defesa Jurídica:** A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

**Direito de Regresso da MAPFRE:** Satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou o segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo do disposto na alínea r) do nº1 do artigo 5º das Condições Gerais.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou do segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

## 2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- b) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- c) Atos de furto simples ou a sua tentativa;
- d) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- e) Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de ser viços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos;
- f) Impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- g) Contaminação química e biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio que haja sido utilizado para o efeito;
- h) Perda, alteração ou danificação de dados, registos, informações e programas informáticos e de um modo geral de quaisquer componentes de software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, “chips”, programas e/ou sistemas informáticos, bem como toda e qualquer interrupção ou afetação de atividade decorrentes dessas situações, seja qual for a causa que a determine, exceto se esses danos forem decorrentes de um dano material direto coberto pela apólice;
- i) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- j) Ação de marés;
- k) Avarias mecânicas ou elétricas internas, quebra ou desajustamentos, congelação ou escassez do líquido refrigerante ou de outros fluidos, lubrificação deficiente ou escassez de óleo ou perda de combustível, lubrificante ou refrigerante;
- l) Explosão de caldeiras ou recipientes de pressão ou de motores de combustão interna;
- m) Desgaste ou uso normal, falta de uso, vetustez, fadiga térmica ou mecânica, ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, cavitação ou deterioração, condições atmosféricas normais, incrustação;
- n) Riscos em superfícies pintadas ou polidas e amolgadelas que não afetem o normal funcionamento do bem seguro;
- o) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas ou ranhuras e retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, a menos que estes defeitos resultem em avaria por outra forma garantida pela apólice;
- p) Utilização diferente daquela para a qual a maquinaria foi construída, sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- q) Circunstâncias pelas quais sejam responsáveis, por força da lei, de garantia ou de contrato de manutenção e assistência, o construtor, o representante, o fornecedor, o vendedor ou o instalador dos bens seguros;
- r) Atos ou omissões dolosos e/ou criminosos do tomador do seguro ou do segurado,



seus familiares e seus legítimos representantes, ou com a sua cumplicidade;

- s) Ações ou omissões do tomador do seguro ou do segurado, seus familiares, seus legítimos representantes e seus trabalhadores em estado de embriaguez, sob a influência de estupefacientes ou em estado de demência;
- t) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;
- u) Danos já existentes à data do sinistro ou faltas que se descubram ao efetuar qualquer inventário ou revisão de controlo;
- v) Custos com peritagens efetuadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado sem o acordo da MAPFRE;
- w) Uso dos bens seguros depois de ocorrido um sinistro e antes da sua reparação definitiva ter lugar e de estarem garantidas as condições normais de operação;
- x) Perdas indiretas, lucros cessantes e quaisquer danos consequenciais, exceto os garantidos pelas coberturas Despesas com Remoção de Escombros (CE 05) e Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais (CE 06).

2.2. Não ficam garantidos em caso algum as perdas ou danos causados direta ou indiretamente em:

- a) Máquinas quando em circulação nas vias públicas pelos seus próprios meios e em embarcações ou aeronaves;
- b) Equipamentos alugados, quando a responsabilidade seja atribuída ao proprietário quer legalmente, quer segundo contrato de aluguer e/ou manutenção;
- c) Maquinaria, equipamento ou materiais de construção que se instalem em qualquer edifício ou estrutura para formar parte definitiva dos mesmos;
- d) Ferramentas permutáveis tais como brocas, abrasivos, cortantes e folhas de serra, moldes e matrizes, revestimento ou gravações em cilindros e rolos, salvo se acompanhadas da destruição total ou parcial do bem seguro;
- e) Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou de depreciação, tais como superfícies para pulverizar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, cordas, correias, cadeias, telas transportadoras ou elevadoras, baterias, pneus, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas e materiais refratários,

salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do bem Seguro;

2.3. A MAPFRE não garante o pagamento de custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto.

#### EXCLUSÕES ESPECIAIS:

Danos no Equipamento (CE01): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos causados por greves e tumultos;
- b) Danos causados por atos de vandalismo;
- c) Danos causados por fenómenos sísmicos;
- d) Danos causados por trabalhos em túneis, minas e galerias subterrâneas;
- e) Despesas com remoção de escombros;
- f) Despesas com horas extraordinárias e fretes especiais;
- g) Danos em bens circunvizinhos pertencentes ao segurado;
- h) Danos nas fundações e alicerces das máquinas;
- i) Responsabilidade Civil.

Greves e Tumultos (CE02): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais indiretas de qualquer espécie;
- b) Por expropriação permanente ou temporária resultante de confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade legalmente constituída ou por ocupação ilegal por qualquer pessoa;
- c) Furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

Atos de Vandalismo (CE03): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- b) Por furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionados com os riscos cobertos por esta cobertura;
- c) Por expropriação permanente ou temporária resultante de confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito

por qualquer autoridade legalmente constituída ou por ocupação ilegal por qualquer pessoa.

**Fenómenos Sísmicos (CE04):** Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos em bens seguros:

- a) Que se encontrem em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento);
- b) Que se encontrem em prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- c) Que se encontrem em edifícios danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionados com os riscos cobertos por esta cobertura.

**Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais (CE06):** Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante despesas com fretes aéreos.

**Responsabilidade Civil (CE08):** Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Pela inobservância ou infração de leis, normas ou regulamentos que regem a utilização dos bens seguros;
- b) Por acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- c) Por riscos garantidos pelo Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel bem como por quaisquer outros seguros obrigatórios;
- d) No âmbito da responsabilidade civil profissional bem como por trabalhos ou serviços prestados e por produtos fornecidos, confeccionados ou não pelo segurado;
- e) No âmbito de responsabilidade do segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- f) Por defeito de equipamento enquadrável na responsabilidade contratual do fabricante;
- g) A bens móveis e imóveis que, para seu uso, manipulação, transformação, custódia, depósito ou transporte tenham sido

- confiados ou arrendados ao segurado;
- h) Por má estiva, mau acondicionamento, por sobrecarga da máquina ou estacionamento incorreto da mesma;
  - i) Por mau estado de conservação das máquinas;
  - j) Por trabalhos de ampliação, modificação e/ou reparação das instalações do segurado;
  - k) Em obras ou montagens objeto de empreitadas a cargo do segurado;
  - l) A cabos, condutas ou canalizações aéreas ou subterrâneas de qualquer tipo, cujos planos de situação ou distribuição não tenham sido obtidos dos organismos ou entidades competentes antes do início das obras. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e danos ou perdas indiretas;
  - m) A obras em curso e a carga transportada ou manipulada;
  - n) A qualquer edifício, estrutura ou terreno, devidos a vibrações e remoção ou enfraquecimento dos seus apoios;
  - o) Por fendas ou fissuras;
  - p) Por trabalhos de demolição;
  - q) Por armazenamento, transporte e utilização de explosivos;
  - r) Por trabalhos de construção, montagem e reparação de aeroportos, túneis, portos, pontes, barragens, diques, bem como quaisquer trabalhos realizados debaixo de água ou leitos marítimos ou fluviais;
  - s) Pelos ou aos subempreiteiros;
  - t) A bens de empregados e/ou quaisquer pessoas que tenham vínculo laboral com o segurado;
  - u) Por infidelidade das pessoas pelas quais o segurado seja civilmente responsável;
  - v) Por furto ou roubo;
  - w) E que tendo em consideração a natureza dos trabalhos, ou a sua forma de execução, se possam prever como inevitáveis;
  - x) Em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;
  - y) Por asbestosis ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
  - z) Por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores,





**vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas.**

### 3. CAPITAL SEGURO

**A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data da celebração do contrato, como a cada momento da sua vigência, tendo em atenção o seguinte:**

#### **Danos Materiais:**

- a) O capital para cada um dos bens discriminados nas condições particulares será igual ao custo de aquisição, tanto à data da celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, de um bem em estado novo, igual ou do mesmo tipo, com idênticas características, funções, capacidade e rendimento, mas não superiores ou de maior amplitude que as do bem seguro, acrescido de todos os encargos de transporte, aduaneiros, de montagem e impostos, quando necessários, e que sejam exigíveis para a sua instalação no mesmo local e posição que tinha antes da ocorrência do sinistro;
- b) Não são considerados para cálculo deste valor quaisquer descontos que o segurado tenha obtido ou venha a obter, mas sim o valor corrente de mercado em condições normais de compra.

Relativamente às coberturas de Despesas com Remoção de Escombros (CE 05) e Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais (CE 06) o capital seguro está limitado ao valor indicado nas Condições Particulares, por sinistro e anuidade.

**Responsabilidade Civil: O capital seguro está limitado, independentemente do número de lesados em caso de sinistro, ao valor seguro indicado nas condições particulares, por sinistro e anuidade.**

### 4. FRANQUIAS

Mediante contratação, **pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida**, sendo que, em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de responsabilidade civil, a franquia não é oponível ao terceiro lesado ou aos seus herdeiros.

### 5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por

significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões

ou inexactidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

## 6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

## 7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos**

**prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## 8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

### 8.1. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- a) **Fornecer informações detalhadas sobre os bens a segurar, respetivas características técnicas, valores e condições de utilização;**
- b) **Consentir, em qualquer momento, a vistoria dos bens seguros por parte dos representantes ou técnicos credenciados da MAPFRE e, bem assim, a fornecer todas as indicações e informações solicitadas;**
- c) **Manter e conservar zelosamente os bens seguros, bem como os dispositivos de segurança, em permanente bom estado de funcionamento, de conformidade com as normas de boa manutenção;**
- d) **Não destinar os bens seguros a funções diferentes daquelas para que foram construídos, nem submetê-los a esforços ou tensões anormais ou superiores aos tecnicamente aconselháveis;**
- e) **Cumprir e fazer cumprir as regras técnicas, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes, montadores, representantes ou fornecedores dos bens seguros;**
- f) **Manter em vigor, por toda a duração da apólice, um contrato de manutenção e assistência, salvo indicação em contrário expressamente fixada nas Condições Particulares.**

### 8.2. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem**



acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;

- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;
- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- f) Em caso de furto, roubo ou de sinistro decorrente da prática de crime, participar a ocorrência imediatamente às autoridades policiais e enviar cópia da respetiva participação à MAPFRE.

**8.3. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se ainda a:**

- a) Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados e comunicar à MAPFRE, no prazo de 8 dias, nos casos de recuperação de todo ou de parte dos bens seguros furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

**8.4. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.2. determina, salvo o previsto no número seguinte:**

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura, se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

**8.5. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.2., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior**

**àquele em que o fez.**

**8.6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 8.2. e 8.3. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.**

## **9. PRÉMIO**

**Forma de cálculo:** O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

## **10. PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**Meios de pagamento:** O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

**A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

**Fracionamento:** O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

## **11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**

**A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**



A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## 12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

## 13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE, observando-se, exclusivamente, para o efeito, os critérios estabelecidos no artigo 6.º e no artigo 24.º das Condições Gerais.

No caso de **perda total de um bem seguro**, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao valor que o bem seguro afetado tinha à data do sinistro. Esse valor será determinado com base nos critérios estabelecidos no artigo 6.º n.º 1 das Condições Gerais, considerando-se **o valor de substituição, em novo no dia do sinistro, de um bem com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se, no entanto, o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.**

Se os danos sofridos pelo bem seguro forem reparáveis, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias para o repor nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários se os houver. Se estas despesas forem iguais ou superiores ao valor do bem seguro imediatamente antes do sinistro, a

indemnização a cargo da MAPFRE será calculada de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

A MAPFRE apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

**Se o capital seguro do bem sinistrado for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador, ficando excluída qualquer compensação com capitais seguros de outros bens não afetados pelo sinistro. A MAPFRE compromete-se a não aplicar esta regra proporcional, desde que a diferença entre o capital seguro e o valor determinado no momento do sinistro não ultrapasse 15%.**

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos do número anterior são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos

**Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar, exceto nos sinistros garantidos ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil (CE 08) em que a franquia não é oponível aos terceiros lesados.**

**O valor dos salvados, que ficam sempre pertença do segurado, será deduzido no montante da indemnização.**

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil (CE 08), quando o montante de indemnizações a pagar exceder o valor seguro indicado nas condições particulares, este será rateado entre todos os lesados na proporção das indemnizações fixadas para cada um.

Se a MAPFRE de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

**Forma de pagamento da indemnização:** A MAPFRE reserva-se a faculdade de pagar a indemnização em dinheiro, ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens seguros afetados por sinistro coberto pela apólice.

Quando a MAPFRE optar por substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens seguros, o segurado deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos



impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.

**Redução do capital seguro:** Após a ocorrência de um sinistro de danos materiais de valor superior ao estabelecido nas condições particulares, o capital seguro ficará, no respectivo período de vigência da apólice, automaticamente reduzido no montante correspondente ao valor da indenização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prêmio. Caso o tomador do seguro pretenda reconstituir o capital seguro, deverá pagar o prêmio complementar correspondente.

Em caso de sinistro de danos materiais de valor inferior ao estabelecido nas condições particulares, o capital seguro não será, no período de vigência da apólice, reduzido no montante correspondente às indenizações liquidadas, considerando-se esse montante automaticamente reposto sem pagamento de qualquer prêmio adicional.

Após a ocorrência de um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas com Remoção de Escombros (CE 05), de Despesas com Horas Extraordinárias e Fretes Especiais (CE 06) ou de Responsabilidade Civil (CE 08) o capital seguro ficará, no respectivo período de vigência desta apólice, reduzido no montante correspondente ao valor da indenização atribuída sem que haja lugar a estorno de prêmio. Caso o tomador do seguro pretenda reconstituir o capital seguro, deverá pagar o prêmio complementar correspondente.

#### 14. VICISSITUDES DO CONTRATO

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prêmio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

**Duração:** O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

**A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prêmio.**

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

**Denúncia:** O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, mediante declaração

escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

**Livre resolução do contrato celebrado à distância:** No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE, por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prêmio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

**Transmissão do contrato:** Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

#### 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice,

consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

## 16. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas condições particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo *software* de ligação ou eventuais vírus informáticos.**

**O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e**

**utilizados por terceiros não autorizados.**

**O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.**

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

## 17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

## 18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em [www.mapfre.pt/contacte-nos](http://www.mapfre.pt/contacte-nos).

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## 19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## 20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

